



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1171/2023
(à MPV 1171/2023)**

Dê-se ao *caput* do art. 11 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 11. Especificamente no caso de controladas no exterior, enquadradas ou não nas hipóteses previstas no § 4º do art. 4º, a pessoa física que tiver optado pela atualização até 31 de dezembro de 2022 na forma prevista no art. 10 poderá optar, separadamente, por atualizar o valor de mercado para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com pagamento do IRPF pela alíquota definitiva idêntica à incidente em território nacional.

.....”

JUSTIFICATIVA

Idênticos direitos reclamam idênticos deveres. Não faz sentido haver diferenças na tributação de bens no exterior ou em território nacional para residentes no Brasil, se não seria estímulo a investir no exterior e não no Brasil.

Sala da comissão, 4 de maio de 2023.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**

